



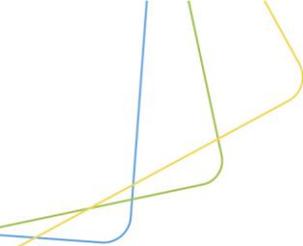
Perguntas Frequentes
Chamada Pública BRDE/FSA
TV e VOD: Desempenho
Comercial de Produtoras 2024



Perguntas Frequentes

Sumário

Questões Gerais e Pontuação.....	02
Inscrições e Habilitação das Obras.....	08
Recurso do Resultado Preliminar e Resultado Final.....	10
Destinação dos Recursos.....	11



QUESTÕES GERAIS E PONTUAÇÃO

1. Qual o objetivo da Chamada?

Selecionar, para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, Produtoras Brasileiras Independentes, que atuarão como Beneficiárias Indiretas, com base em seu desempenho comercial anterior nos segmentos de mercado de TV aberta, TV Paga e Vídeo por Demanda (VoD), em território nacional ou internacional.

Os Beneficiários Indiretos, posteriormente, destinarão recursos para investimento em projetos de desenvolvimento e produção de obras audiovisuais brasileiras independentes, seriadas e não seriadas, para TV e VoD, dos tipos ficção, documentário, animação, reality show e variedades. As obras que poderão receber o investimento serão apresentadas, no sistema do BRDE/FSA, por Produtoras Brasileiras Independentes, que atuam como Beneficiários Diretos.

2. Quem pode participar da Chamada como beneficiário indireto?

Podem participar agentes com registro regular, classificados como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa n.º 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, constando em seu registro na ANCINE, como atividade principal ou secundária, um dos seguintes CNAEs:

a) 59.11-1/01 - estúdios cinematográficos;

b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade; ou

c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

3. Qual tipo de obra é apta para pontuação?

São obras de referência para pontuação nesta chamada as obras audiovisuais com todas as seguintes características:

- Sejam classificadas como brasileiras independentes constituintes de espaço qualificado, conforme Instrução Normativa ANCINE nº 104;

- Disporem de Certificado de Produto Brasileiro - CPB, com emissão nos anos de 2012 a 2023, inclusive;

- Tenham licenciamento comprovado para os segmentos de TV aberta, TV fechada e VoD, cuja transferência do valor contratado tenha ocorrido entre 2018 e 2023, nos termos do item 3.3.

4. As obras que pontuam na Chamada devem ter CRT emitido?

As obras licenciadas para os segmentos de TV aberta e TV fechada devem dispor de Certificado de Registro de Título – CRT, válido para os segmentos de mercado de TV aberta ou TV fechada entre 2018 e 2023, inclusive.

Não será exigido CRT das obras licenciadas para o segmento de VoD ou exclusivamente para o mercado audiovisual internacional.

5. Em caso de coprodução, a quem é atribuída a pontuação da obra?

Para cada obra de referência será atribuída pontuação a apenas um Beneficiário Indireto.

Inicialmente a pontuação é atribuída à produtora requerente do CPB da obra de referência. Mas é possível atribuir a coprodutor que não seja o requerente do registro do CPB. Para isso, deverão ser apresentados o contrato de coprodução e um termo de anuência no qual a pontuação seja expressamente transferida ao outro coprodutor. O termo de anuência deve ser assinado pelos representantes legais, registrados na ANCINE, da empresa produtora requerente do CPB.

A transferência deve ser solicitada no próprio sistema de inscrição da Chamada, em campo específico. Atenção: os dois documentos devem ser digitalizados em um **único arquivo, em formato pdf**, a ser anexado no sistema. Após a solicitação de transferência a proponente poderá habilitar a obra normalmente.

6. Qual receita será considerada para fins de pontuação na Chamada?

Para o cálculo da pontuação do Beneficiário Indireto será considerada a receita bruta de licenciamento, que é toda receita obtida em razão do licenciamento comercial oneroso das obras de referência nos segmentos de TV aberta, TV fechada e VOD, no mercado audiovisual nacional ou internacional, antes da incidência de tributos ou de quaisquer comissões ou retenções.

Somente serão consideradas para pontuação as licenças comerciais em que a respectiva transferência do valor contratado tenha ocorrido entre os anos de 2018 e 2023, inclusive. Para aferição do ano será considerada a data da primeira transferência bancária do valor da licença, independentemente do momento da celebração do contrato. Nos casos em que não haja transferência bancária (por exemplo, nos contratos que preveem a colateralização na exploração comercial de obras com primeira licença em salas de exibição), será considerada a data da efetiva compensação.

Não serão considerados para pontuação os valores de licenciamento, ou a parte do valor do licenciamento, que tiverem sido aportados na produção da obra licenciada.

7. Como será feita a comprovação das receitas referentes ao licenciamento?

A comprovação das receitas deverá ser feita na fase de habilitação das obras de referência, inserindo a documentação solicitada conforme disposto no Anexo I do edital (documentos para habilitação das obras).

É obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- **contrato de licenciamento de direitos de comunicação pública da obra audiovisual;**
- **documentos comprobatórios da transferência do pagamento do licenciamento à produtora:** extratos, comprovantes de transferência etc.;
- **nota fiscal ou equivalente à nota fiscal (ex: recibos, faturas ou relatórios de pagamento)** referente ao licenciamento;
- **contrato de distribuição ou contrato celebrado com agente de vendas**, caso o contrato de licenciamento seja firmado por meio de intermediários (e a produtora não seja parte deste contrato);
- **declaração firmada pela produtora e pelo licenciado ou pela distribuidora**, quando aplicável;
- **contrato de câmbio da operação** realizada para licenciamentos internacionais. No contrato de câmbio deve constar: valor em reais e em moeda estrangeira, data, instituição financeira autorizada a operar, empresa pagadora e empresa recebedora (as quais constem nos contratos apresentados).

Os contratos devem estar sempre assinados pelos responsáveis legais das empresas.

8. Quando é preciso enviar a declaração?

A declaração é obrigatória nos seguintes casos:

- quando houver divergência de valor entre o valor do licenciamento que consta no contrato e os valores em outros documentos apresentados, como a transferência bancária, nota fiscal, recibos, faturas, relatório de pagamentos;
- nos casos em que há uma compensação de valores entre licenciante e licenciada, não havendo transferência bancária, a exemplo dos casos de colateralização, como mencionado no item 3.3.2.2;
- nos casos em que há aporte do valor do licenciamento, ou parte dele, na produção da obra licenciada, nos termos do item 3.3.3;
- nos casos de contrato de licenciamento que preveja obrigação de pagamento com valor ilíquido (por exemplo: baseado em número de visualizações).

Além disso, a declaração pode ser apresentada sempre que a proponente desejar incluir informações complementares e adicionais que julgue importante para a análise, contendo, no campo observações, a descrição e justificativa necessárias à compreensão do caso excepcional.

Esclarecemos que as declarações (anexos V, VI e VII do edital) devem ser assinadas pelos agentes que participam da declaração em questão, se responsabilizando pelos termos ali presentes na forma da legislação vigente.



9. Como faço para comprovar os pagamentos quando forem feitos diretamente pela distribuidora?

A transferência a ser comprovada é aquela feita à produtora da obra, ainda que esta transferência seja feita pela distribuidora ou outro intermediário, caso em que será necessário apresentar o respectivo contrato de exploração econômica.

10. Como comprovar a transação, nos casos de colateralização, quando a produtora não recebeu nenhum pagamento?

A apresentação de comprovante da transferência bancária será dispensada e a data da compensação deve constar na declaração da distribuidora. A proponente deve anexar o contrato de licenciamento, o contrato de distribuição e declaração, conforme os modelos dos anexos V, VI ou VII, de acordo com o segmento do licenciamento.

11. Ainda sobre colateralização, o que caracteriza a efetiva compensação?

Entende-se por compensação a data do recebimento pela distribuidora da receita original que será retida para custeio dos gastos de distribuição na colateralização. Se for em parcelas, será considerada a data de pagamento da primeira parcela.

12. No caso de obras realizadas com recursos do FSA cuja 1ª licença (licenciamento obrigatório) foi paga diretamente ao agente financeiro BRDE, como comprovar essa transação?

Fica dispensada a apresentação de comprovante de transferência do pagamento do licenciamento feito diretamente ao agente financeiro BRDE. Entretanto, caso o pagamento do retorno do licenciamento seja parcial (alíquotas inferiores a 100%), a produtora deve enviar o comprovante relativo à parte recebida por ela.

Em todos os casos, deverá ser enviado o contrato de licenciamento.

13. Caso não tenha sido possível a emissão de nota fiscal relativa ao licenciamento, que documentos comprobatórios de pagamentos devo enviar?

Na impossibilidade da apresentação de nota fiscal, serão aceitos documentos equivalentes como recibo ou fatura. No caso de múltiplas transferências oriundas de contrato de licenciamento que preveja obrigação de pagamento com valor ilíquido, variável ou baseado em performance-consumo (item 1.3, 'd', iv do edital) poderá ser enviado relatório de pagamentos do licenciamento à produtora, assinado pela distribuidora ou licenciada.

14. É obrigatório o envio de contrato de licenciamento com a programadora mesmo nos casos em que o licenciamento foi feito diretamente com a distribuidora?

Sim. O envio do contrato de licenciamento é imprescindível. Esse é o documento que identifica os termos do licenciamento, a contratante da licença e responsável pela comunicação pública e, fundamentalmente, o valor bruto a ser pago pelo direito de comunicação pública, aspecto pontuado pela chamada conforme deliberação do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual.

No caso de haver um distribuidor, a produtora deve enviar além do contrato de licenciamento entre a distribuidora e programadora, o contrato de distribuição.

15. Os contratos em língua estrangeira precisam ser traduzidos?

Os contratos devem estar sempre assinados pelos responsáveis legais das empresas. Se redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução juramentada para o português, admitido contrato bilíngue em duas colunas.

Outros documentos redigidos em língua estrangeira não necessitam de tradução juramentada, sendo aceita cópia simples em português, acompanhada do documento original.

16. Quando os contratos tiverem cláusula de confidencialidade será permitido o tarjamento? E os extratos bancários?

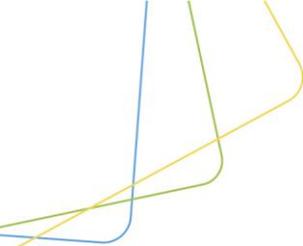
Sim. As cláusulas de confidencialidade nos contratos poderão ser tarjadas, assim como as operações dos extratos bancários que não tenham relação com o edital.

17. Quais receitas podem ser consideradas para pontuação no mercado internacional?

São considerados licenciamentos comerciais no mercado audiovisual internacional aqueles em que há licença do direito de comunicação pública da obra apenas para território estrangeiro, não incluindo o Brasil nos territórios outorgados.

18. Como será feito o cálculo da pontuação de cada Beneficiário Indireto?

Os requisitos, a base e a metodologia de cálculo da pontuação a ser atribuída a cada Beneficiário Indireto estão disponíveis no Anexo III - procedimento de cálculo da pontuação desta chamada pública.



19. Qual é o valor monetário de cada ponto?

O valor monetário atribuível aos pontos será definido de acordo com o valor disponível na Chamada, de forma a distribuir todo o montante financeiro disponibilizado. Por esta razão, só pode ser determinado ao final das inscrições, pois depende da quantidade de inscritos e seus desempenhos.

20. Existe limite de valor escriturado por Beneficiário Indireto?

O valor mínimo que poderá ser escriturado na conta automática é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e o máximo está sujeito ao limite de 15% do montante financeiro disponibilizado nesta Chamada.

21. Como tirar dúvidas referentes a essa chamada?

Dúvidas referentes a esta chamada pública poderão ser enviadas até 72 (setenta e duas) horas antes do fim do prazo de encerramento das inscrições e de interposição de recursos, por qualquer interessado, para os seguintes endereços de correio eletrônico:

- a) desempenho.comercial@ancine.gov.br: para questões de suporte técnico ao sistema de inscrição eletrônica, para dúvidas sobre o processo seletivo, ou sobre a gestão dos valores escriturados e destinação deles aos projetos indicados pelos beneficiários indiretos;
- b) contratos.sfo@ancine.gov.br: para dúvidas sobre a contratação dos projetos apresentados pelos Beneficiários Diretos;
- c) contratacao.fsa@brde.com.br: para dúvidas sobre a contratação no BRDE dos projetos apresentados pelos Beneficiários Diretos.



INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO DE OBRAS

22. Onde é feita a inscrição dos Beneficiários Indiretos?

O agente interessado deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica através do Sistema de Desempenho Comercial do FSA – TV & VOD, no Painel de Aplicativos da ANCINE, no endereço eletrônico <https://apps.ancine.gov.br/ords/r/ancine/painelapp/>

A senha a ser utilizada é a mesma do SAD.

23. Como fazer a habilitação das obras?

Ao finalizar a inscrição o agente terá acesso à lista de obras de referência aptas à pontuação, que conterà a relação individualizada das obras registradas pelo agente beneficiário indireto, nos termos do item 3.1.

A habilitação de cada obra de referência será realizada com o preenchimento das informações solicitadas no sistema e o envio dos documentos digitalizados comprobatórios do licenciamento comercial das obras, especificados no Anexo I do edital (documentos para habilitação das obras), nos termos e formatos especificados no Sistema de Desempenho Comercial do FSA – TV & VOD, no Painel de Aplicativos da ANCINE.

24. Posso excluir uma obra selecionada na habilitação?

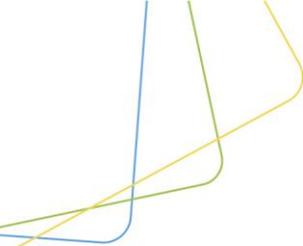
SIM. Para excluir, basta clicar no botão EXCLUIR no canto superior direito da tela desde que não haja nenhum comprovante anexado.

25. Qual é o período de inscrição dos Beneficiários Indiretos?

O período de inscrição nesta chamada pública inicia-se em 27 de janeiro de 2025 (segunda-feira) e encerra-se em 06 de junho de 2025 (sexta-feira), às 18:00:00.

26. Qual é o período de habilitação das obras de referência?

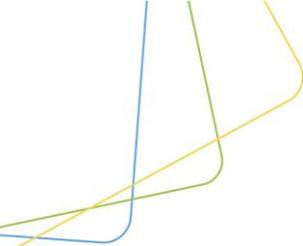
O período de habilitação de obras de referência é concomitante ao período de inscrição de empresas interessadas, nos termos do item 4.2.1 deste edital.



27. Como fazer para transferir a pontuação referente a uma obra para outro coprodutor da obra?

Na etapa de habilitação das obras de referência, devem ser anexados o contrato de coprodução e um termo de anuência no qual a pontuação seja expressamente transferida ao outro coprodutor. O termo de anuência deve ser assinado pelos representantes legais, registrados na ANCINE, da empresa produtora requerente do CPB. A transferência deve ser solicitada no próprio sistema de inscrição da Chamada, em campo específico. Os dois documentos solicitados devem ser digitalizados em um **único arquivo, em formato pdf**, a ser anexado no sistema. Após a solicitação de transferência a proponente poderá habilitar a obra normalmente.

Em caso de incorporação de empresas, a incorporadora poderá solicitar a transferência da pontuação das obras elegíveis da empresa incorporada anexando uma carta informando a troca de titularidade e assinada pelo representante legal.



RECURSO DO RESULTADO PRELIMINAR E RESULTADO FINAL

28. Qual é o prazo para recurso do resultado preliminar?

Caberá recurso do resultado preliminar da pontuação, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da divulgação do resultado preliminar no Sistema de Desempenho Comercial do FSA – TV & VOD.

29. Como funciona a interposição de recurso?

O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do Sistema de Desempenho Comercial do FSA – TV & VOD, no Painel de Aplicativos da ANCINE, sendo-lhe atribuído um número de protocolo ao ser finalizado.

30. Onde ficará disponível o resultado final?

O resultado final será publicado no sítio da ANCINE (www.ancine.gov.br) e do BRDE (<https://www.brde.com.br/fsa>) na internet e no Diário Oficial da União, indicando o valor a ser escriturado nas Contas Automáticas e o nome dos respectivos Beneficiários Indiretos.

31. Onde se poderá acessar os valores escriturados?

Os valores escriturados ficarão disponíveis para investimento em sistema de gestão das Contas Automáticas dos Beneficiários Indiretos, no sistema SAD.

32. A conta automática reunirá os valores recebidos em outros editais, podendo ser combinados os recursos para destinação?

Não. Os valores escriturados na conta automática são separados em cada edital respectivo, não se constituindo a conta automática numa conta única. As contas de cada edital respeitarão os limites e regras de destinação que foram definidos no respectivo instrumento. Na hipótese de não haver saldo suficiente em cada conta para destinação a um projeto, conforme os limites definidos em edital, o saldo de cada uma não poderá ser somado para atingir tal limite. Os valores escriturados em cada conta de um edital são tratados de maneira independente.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

33. Como requerer a destinação de recursos para um projeto?

A destinação dos recursos acontece por meio de apresentação de proposta de investimento pelo Beneficiário Direto, titular do projeto a ser beneficiado com o investimento destinado pelo Beneficiário Indireto (titular da conta automática). O Beneficiário Direto deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica desta Chamada no Sistema FSA/BRDE, no endereço eletrônico do BRDE www.brde.com.br/fsa, apresentando os documentos previstos no ANEXO II – DOCUMENTOS PARA PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO.

34. Quem poderá ser Beneficiário Direto nessa Chamada?

O Beneficiário Direto deverá ser empresa com registro regular e classificada como produtora brasileira independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE no 91, pertencente ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, constando em seu registro na ANCINE pelo menos um dos seguintes códigos no CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas), como atividade principal ou secundária:

- a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
- b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
- c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

35. Existe indução regional para destinação de recursos?

Não há indução regional prevista para essa chamada.

36. Existe prazo para a destinação dos recursos?

O prazo para apresentação das propostas de destinação dos recursos é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do resultado final da Chamada Pública. Será considerada como data de apresentação a data de conclusão da inscrição do projeto no sistema BRDE/FSA.

37. Existe limite de investimento por projeto de destinação?

Poderá ser destinado para cada projeto de produção o mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e o máximo de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).

Para projetos de desenvolvimento, o investimento mínimo é R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e o máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com limite de 2 (dois) projetos por Grupo Econômico do Beneficiário Indireto.

38. É possível conjugar o investimento dessa Chamada Pública com investimento realizado através de outras Chamadas do FSA e/ou de fomento indireto?

Os recursos investidos em razão desta Chamada poderão ser conjugados com outras ações de financiamento do FSA e fomento indireto, salvo disposição em contrário em Chamada Pública específica.

39. Qual tipo de projeto poderá ser indicado na Proposta de Investimento?

Poderá ser indicado projeto de produção de obras audiovisuais brasileiras constituintes de espaço qualificado, seriadas ou não seriadas (telefilme ou longa-metragem), de ficção, animação, documentário, variedades ou reality show, com destinação inicial ao mercado de TV aberta, TV fechada ou VOD e projeto de desenvolvimento que resulte em obras audiovisuais brasileiras constituintes de espaço qualificado, seriadas ou não seriadas (telefilme ou longa-metragem), de ficção, animação, documentário, variedades ou reality show, com destinação inicial ao mercado de TV aberta, TV fechada ou VOD

40. É necessário que o projeto indicado na Proposta de Investimento tenha sido aprovado para captação de recursos federais?

Sim, o projeto indicado na Proposta de Investimento deve ter sido aprovado para captação de recursos federais até a data de conclusão da inscrição no Sistema FSA/BRDE.

41. Como eu solicito a aprovação para captação de recursos federais?

A solicitação para captação de recursos federais deve ser feita conforme indicado no Manual disponível no sítio da Ancine: Manual do Usuário CUP - Cadastro Único de Projetos — Agência Nacional do Cinema - ANCINE



Qualquer dúvida referente a essa etapa deve ser encaminhada para o e-mail:
aprovacao.sfo@ancine.gov.br

42. Existe restrição quanto à etapa do projeto indicado na Proposta de Investimento?

Para projeto de produção, ele pode estar em qualquer etapa de produção, desde que a obra audiovisual não tenha Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE até a data de conclusão da inscrição no Sistema FSA/BRDE. No caso de projeto de desenvolvimento, não pode se encontrar em fase de produção (caso exista aprovação para captação de projeto de produção na ANCINE, não deve ter sido solicitada a aprovação para execução) até a data de conclusão da inscrição da solicitação de destinação no Sistema FSA/BRDE.

43. É preciso contrato de licenciamento para os projetos de produção?

É condição de contratação a apresentação do Licenciamento Obrigatório, atendendo às regras do item 8.3 da Chamada Pública. O contrato de licença do direito de comunicação pública da obra deverá ser celebrado com programadora ou emissora registrada na ANCINE, prevendo obrigatoriamente a licença do segmento de TV aberta ou de TV paga no território brasileiro. A programadora ou emissora deverá estar adimplente perante a ANCINE e o FSA, e ter regularidade fiscal, tributária, previdenciária, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, e no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de acordo com as certidões negativas de débito emitidas pela Receita Federal do Brasil e pela Caixa Econômica Federal.